



Porto Ferreira-SP

Legislação Digital

LEI MUNICIPAL N° 3.012, DE 17 DE JULHO DE 2013

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Porto Ferreira, e dá outras providências.

Renata Anção Braga, **Prefeita do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Porto Ferreira, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em saúde pública.

Art. 2º O Conselho será constituído por 8 (oito) membros representantes das seguintes entidades, como segue; que deverá seguir os seguintes critérios:

I - 1 (um) representante do Departamento de Saúde, que deverá ser um funcionário público municipal de carreira;

II - 2 (dois) representantes de associações protetoras dos animais, deverão ser compor a diretoria da respectiva associação que estiver representando;

III - 1 (um) representante da sociedade ferreirense, de reputação ilibada e caráter idôneo;

IV - 1 (um) representante do Departamento de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, que deverá ser um funcionário público de carreira;

V - 1 (um) representante dos profissionais da área da medicina veterinária, que esteja envolvido em Projetos Sociais;

VI - 1(um) representante dos Bombeiros Municipais, que deverá dentro da carreira, ser o servidor mais antigo.

Parágrafo único. Será designado 1 (um) suplente para cada membro referido neste artigo, indicado pelas entidades nele citadas.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para seu desempenho.

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será de dois anos, podendo ser prorrogado por uma única vez.

Art. 5º São objetivos do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais:

I - elaborar, aprovar, apoiar, avaliar, sugerir e acompanhar a execução dos programas de proteção e defesa dos animais;

II - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos públicos que auxiliarão no desenvolvimento dos programas;

III - agrupar as atividades das entidades participantes do Conselho;

IV - propor normas e a criação de legislação para aprimorar e garantir a proteção e defesa dos animais;

V - denunciar aos poderes competentes situações de maus-tratos verificadas contra os animais, exigindo o cumprimento dos dispositivos legais vigentes;

VI - deliberar sobre assuntos referentes à proteção e defesa dos animais de modo a garantir-lhes a segurança e a saúde.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, no âmbito de suas áreas de atuação, elaborarão, sob a supervisão do Departamento de Saúde e do Departamento de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, programa de proteção e defesa dos animais, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais poderá solicitar a colaboração dos órgãos municipais que puderem auxiliar no desenvolvimento do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por dotação orçamentária oriunda do Departamento de Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 17 de julho de 2013.

Renata Anção Braga
Prefeita

Fernanda Barcellos Bortolini Costa
Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

* Este texto não substitui a publicação oficial.